



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

LEI Nº 907 DE 27 DE MAIO DE 1991

"Dispõe sobre a execução do disposto no Art.185, § único da Lei Orgânica Municipal, relativamente à criação do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As atribuições do Departamento mencionado no caput do Art. 1º, serão determinados por seu regimento interno, elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e executado pela Secretaria Municipal de saúde através do Departamento.

Art. 3º - O Secretário Municipal de Saúde, ouvido o Conselho Municipal de Saúde, poderá adotar procedimento, além do Regimento Interno, através de portarias, que terão a força da Lei.

Art. 4º - As atribuições concernentes à Vigilância Sanitária, constantes da Lei nº 272 de 09/06/63-Código de Postura Municipal, ora da competência da Secretaria de Obras e Saneamento, passarão à da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA em 27 de Maio de 1991.


MARIA AUXILIADORA DAMASCENO GIRÃO
PREFEITA MUNICIPAL